



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	SEED/NRE LOA		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	20/10/2023 13:25		<b>21.206.348-7</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.181/0001-71) ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	AREA DE ENSINO	<b>Cidade:</b>	SAO PEDRO DO PARANA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	REGIMENTO ESCOLAR		
<b>Nº/Ano</b>	5/2023		
<b>Detalhamento:</b>	ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do Paraná – PR

CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180

CNPJ 01.933.181/0001-71

Email: escola.josemarques@hotmail.com

**Ofício nº 05/2023**

São Pedro do Paraná, 20 de outubro de 2023.

**ILMO SENHOR:  
ADEMIR ANTÔNIO SARAVALLI  
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

**Assunto: REGIMENTO ESCOLAR**

Eu Andréia Santos Silva, portadora do RG: 12.646.678-1 e CPF: 215.455.058-45, domiciliada na avenida Brasil, nº 258, representante legal da Escola Municipal José Marques de Macedo, localizada na avenida Paraná, nº S/N, CEP: 87.957-000, Distrito de Porto São José, cidade de São Pedro do Paraná, PR, venho mui respeitosamente, encaminhar o Regimento Escolar elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar para análise e emissão do PARECER DE LEGALIDADE do Núcleo Regional de Educação de Loanda, conforme documentos anexados.

Pede e aguarda deferimento.

---

Andréia Santos Silva

Decreto: 394/2022



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do Paraná – PR

CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180

CNPJ 01.933.181/0001-71

Email: escola.josemarques@hotmail.com

**Declaração de Legalidade do Regimento Escolar**

**DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE Nº 04/2023** emitida pelo Conselho  
Escolarda Instituição de Ensino.

**Assunto:** Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar.

A Escola Municipal José Marques de Macedo-EF apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar da instituição.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da Legalidade do Regimento da Instituição.

O presente Regimento Escolar e atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR e demais legislações vigentes.

**É a Declaração.**

São Pedro do Paraná 20 de outubro de 2023.

---

Andréia Santos Silva  
Decreto 394/2022  
Presidente do Conselho Escolar



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do

Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180

CNPJ 01.933.181/0001-71

Email: escola.iosemarques@hotmail.com



# **REGIMENTO**

# **ESCOLAR**

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ**  
**MARQUES DE MACEDO-EF**

**PORTO SÃO JOSÉ 2023**



## **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



### **SÚMARIO**

<b>Lista de siglas</b>	<b>5</b>
<b>Histórico da Instituição de ensino.</b>	<b>6</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO I- DO PREÂMBULO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I- Da Identificação da Instituição de Ensino Localização e Mantenedora</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II- Das Finalidades e Objetivos</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I- Da Gestão Democrática</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO II- Da Organização do Trabalho Pedagógico</b>	<b>11</b>
<b>Seção I- Da Equipe Gestora</b>	<b>11</b>
<b>Subseção I- Da Direção</b>	<b>12</b>
<b>Subseção II- Da Equipe Pedagógica</b>	<b>16</b>
<b>Seção II- Da Equipe Docente</b>	<b>22</b>
<b>Seção III- Da Equipe Técnico- Administrativo</b>	<b>26</b>
<b>Subseção I- Da Equipe Auxiliar Operacional</b>	<b>29</b>
<b>Seção IX- Do Conselho de Classe</b>	<b>32</b>
<b>Seção X- Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar</b>	<b>35</b>
<b>Subseção I- Do Conselho Escolar</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO III- Da organização didático pedagógica</b>	<b>49</b>
<b>Seção I- Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica</b>	<b>50</b>
<b>Seção II- Dos fins e objetivos da Educação Básica</b>	<b>50</b>
<b>Seção III- Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento</b>	<b>52</b>



## **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



<b>Seção IV- Da Matrícula por Ingresso</b>	<b>55</b>
<b>Seção V- Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos</b>	<b>59</b>
<b>Subseção I- Da Classificação</b>	<b>60</b>
<b>Subseção II- Da Reclassificação</b>	<b>61</b>
<b>Subseção III- Da Adaptação</b>	<b>62</b>
<b>Seção VI- Da Revalidação e Equivalência de Estudos feitos no exterior</b>	<b>63</b>
<b>Seção VII- Da Regularização de Vida Escolar</b>	<b>64</b>
<b>Seção VIII- Da Frequência</b>	<b>65</b>
<b>Seção IX- Da Validação da Aprend. da Recuperação de Est. e da Promoção</b>	<b>66</b>
<b>Seção X- Do Calendário Escolar</b>	<b>69</b>
<b>Seção XI- Dos Registros e Arquivos Escolares</b>	<b>70</b>
<b>Subseção I- Da Eliminação de Documentos Escolares</b>	<b>71</b>
<b>Seção XII- Da Avaliação Institucional</b>	<b>72</b>
<b>Seção XIII- Dos Espaços Pedagógicos</b>	<b>72</b>
<b>TÍTULO III- DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR</b>	<b>73</b>
<b>CAPÍTULO I- Da Equipe Gestora e Docentes</b>	<b>73</b>
<b>Seção I- Dos Direitos</b>	<b>73</b>
<b>Seção II- Dos Deveres</b>	<b>74</b>
<b>Seção III- Das Proibições</b>	<b>78</b>
<b>CAPÍTULO II- Dos Direitos, Deveres e Proibições da Equipe Técnico Administrativo, e da Equipe Auxiliar Operacional</b>	<b>80</b>
<b>Seção I- Dos Direitos</b>	<b>80</b>
<b>Seção II- Dos Deveres</b>	<b>81</b>



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



<b>Seção III- Das Proibições</b>	<b>83</b>
<b>CAPÍTULO III- Dos Direitos, Deveres, Proibições e Ações Disc.dos Estudantes</b>	<b>84</b>
<b>Seção I- Dos Direitos</b>	<b>84</b>
<b>Seção II- Dos Deveres</b>	<b>87</b>
<b>Seção III- Das Proibições</b>	<b>89</b>
<b>Seção IV- Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes</b>	<b>90</b>
<b>CAPÍTULO IV- Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis</b>	<b>93</b>
<b>Seção I- Dos Direitos</b>	<b>93</b>
<b>Seção II- Dos Deveres</b>	<b>94</b>
<b>Seção III- Das Disposições Gerais e Transsitorias</b>	<b>97</b>
<b>CAPÍTULO I- Das Disposições Finais</b>	<b>97</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>99</b>



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



### LISTA DE SIGLAS

Associações de Pais, Mestres e Funcionários	APMF
Atendimento Educacional Especializado	AEE
Base Nacional Comum	BNC
Base Nacional Comum Curricular	BNCC
Cadastro de Pessoa Física	CNPJ
Código Geral de Matrícula	CGM
Conselho Estadual de Educação	CEE
Conselho Nacional de Educação	CNE
Currículo da Rede Estadual Paranaense	CREP
Diretrizes Curriculares Nacionais	DCN
Estatuto da Criança e do Adolescente	ECA
Livro de Registro de Classe Online	LRCO
Professor de Apoio Educacional Especializado	PAEE
Programa Nacional do Livro e do Material Didático	PNLD
Projeto Político Pedagógico	PPP
Proposta Pedagógica Curricular	PPC
Secretaria de Estado da Educação	SEED
Sistema Estadual de Registro Escolar	SERE



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

### HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Escola Municipal José Marques de Macedo - Ensino Fundamental está situada na Avenida Paraná s/n, Porto São José, Distrito do município de São Pedro do Paraná e é mantida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná. O Distrito de Porto São José do município de São Pedro do Paraná está situado no extremo Noroeste do Paraná, sua economia está baseada na: pesca e turismo bem como da indústria de extração de areia, ou seja, a maioria das atividades ligadas ao rio Paraná. Banhando em 18 km de águas do Rio Paraná, o Município de São Pedro do Paraná foi criado através da Lei Estadual nº 4788, de 29 de novembro de 1963, e instalado em 14 de dezembro de 1964, foi desmembrado de Loanda e Porto Rico e teve sua emancipação política comemorada no dia 30 de dezembro de 1964. O idealizador da fundação do Município de São Pedro do Paraná, foi o Sr. Silvio Vendramim. O nome anterior à implantação do Município era Fazenda São Pedro. As personalidades da época que trabalharam para a implantação do município foram: Dr. Paulo Camargo, na época Deputado Estadual, os senhores Silvio Vendramim e José Marques de Macedo. O meio de transporte mais utilizado da época eram as carroças para transporte de carga e cavalo para pessoas. Demorou a ser instalada uma linha de ônibus de Loanda a Porto Rico, passando por São Pedro do Paraná, isto em precárias condições de trafego, pois em dias de chuva a circulação era interrompida em razão das estradas ficarem intransitáveis. O principal centro comercial da época era Loanda, e antes era também feito em Nova Londrina, Marilena, como também em Santa Cruz do Monte Castelo. Em 1955, não havia Bancos em Loanda, o centro mais próximo era a cidade de Paranavaí, ou Brasileira como era conhecida naquele tempo. O Distrito foi criado com a denominação de São Pedro, pela lei estadual nº 49, de 21-11-1962, subordinado ao município de Loanda. Elevado à categoria de município com a denominação de São Pedro do Paraná, pela lei estadual nº 4788, de 29-11-1963, desmembrado dos municípios de Loanda. Sede no atual distrito de São Pedro do Paraná (ex-São Pedro). Constituído de dois distritos: São Pedro do Paraná e Porto São José. Instalado em 14-12-1964. Em divisão territorial datada de 31-12-1968, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alteração toponímica distrital. O Distrito de Porto São José (Pertencente ao município de São Pedro do



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
 Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
 CNPJ 01.933.181/0001-71

Paraná). Ficou muito conhecido por ser utilizado para travessia por meio de balsa local para Mato Grosso do Sul, bastante apreciado pelas belezas de suas ilhas e praias de água doce, frequentado pelos amantes da pesca e pelos turistas de final de semana que constroem casas confortáveis para seu lazer, aos poucos se transformando em um agradável balneário. Tem como padroeiro São José e sua festa já prometem tornar-se um evento onde os atrativos náuticos e a religiosidade farão a diferença. O turista pode conhecer o rio e suas ilhas, por meio de passeios com barcos de pescadores profissionais com roteiros diversos. A Praia Mineira nos faz acreditar estar no litoral, com a vantagem que nossas praias são de água doce e calmas. Possui várias ilhas: Catarina, Cruzeiro (Apicultura), Mineira (Praia – 20 hectares), Tacarã com 42 hectáres, Paiquerê (03 hectares), Tostão (05 hectares – não habitada), Hambúrguer (Nome dado devido à presença de imigrantes), Humaitá (não habitada), Pingo (01 hectare – não habitada) e Tormenta (não habitada) e a Ilha da Barra – popularmente conhecida como Óleo Cru (1.340 hectares, sendo 900 aproveitáveis). No seu interior encontra-se um lago de 400 hectares, propício para procriação de alevinos. Berçário Ecológico (plantas, aves e répteis). A Comunidade do distrito em geral é formada por famílias de baixa renda, pescadores e lavradores que não apresenta renda fixa, (ilheus, ribeirinhos). É uma comunidade carente que necessita de amparo escolar, quanto á assistência no material didático e suplemento alimentar, o trajeto é utilizado pelo transporte terrestre (ônibus) e também pelo transporte fluvial (barco). A Escola Municipal José Marques de Macedo teve como marco de sua criação o ano de 1962. Com o aumento da população fez-se necessário à construção de uma escola em Porto São José, para suprir a demanda de crianças em idade escolar, “Escola Isolada Padre José de Anchieta” no ano de 1.967. Em 1973 passou a ser “Escola Padre José de Anchieta”. Em 1977 sua nomenclatura passou a ser “Escola Rural Padre José de Anchieta”. Em 1978 passou a ser “Unidade Escolar Padre José de Anchieta”, ampara pela Autorização de Funcionamento nº 443/81 e Resolução nº 1352 / 82. Em 1983 passou a ser “Escola Rural Estadual Padre José de Anchieta”. Em 1984 “Escola Estadual Padre José de Anchieta” Ensino de 1º Grau de 1ª a 8ª séries. Pela Resolução nº 3030/92 passou a denominar-se “Escola Municipal José Marques de Macedo - Ensino de 1º Grau”, na Avenida Principal s/n. Atualmente a nomenclatura utilizada é “Escola Municipal José



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

Marques de Macedo” – Ensino Fundamental, 1º ao 5º anos amparada pela alteração de LDBEN nº 9394/96, em seus artigos 6º, 32 387, ocorrida pela Lei Federal nº 11274 de 06/02/06, a Resolução nº 03 de 03/08/05 do CNEB, e a Deliberação Nº 03/06 - CEE, com atendimento ao primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove anos em 2008. A comunidade escolar da Escola Municipal José Marques de Macedo é composta por equipe pedagógica, direção, secretário e professores, equipe auxiliar operacional, pais e estudantes, sendo que dentre os profissionais docentes desta instituição, em sua maioria possui formação superior. A escola recebe estudantes da zona urbana e rural, os pais são funcionários públicos, diaristas, trabalham na zona rural e funcionários do porto de areia. A escola atende estudantes oriundos da zona urbana e rural que utilizam o transporte escolar para chegar até a sede onde esta localizada a escola. A equipe auxiliar operacional é composta por uma cozinheira e duas faxineiras. A instituição de ensino conta com auxílio da (APMF) Associação de Pais Mestres e Funcionários, para que o trabalho pedagógico aconteça com caráter democrático e satisfatório. Hoje a escola possui o total de 81 alunos, ofertando o ensino do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, com horários de atendimento das 07h30min. às 11h30min, no período vespertino das 13h00 às 17h00. Oferta no contraturno de ambos os períodos a Turma de Atividades de Ampliação de Jornada, com carga horária de 20 horas semanais, sendo 10 horas no período matutino e 10 horas no período vespertino (portanto, 8 horas/ aula e 2 horas atividade), com um total de quarenta (40) alunos, sendo um máximo de nove (9) alunos por turma .

**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**ATOS OFICIAIS**

Credenciamento para a oferta da Educação Básica	Resolução nº 3402/2014
Última renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica	Resolução nº 1440/2020
Autorização do Ensino Fundamental- Anos Iniciais	Resolução nº 5279/2007
Última renovação da autorização do Ensino Fundamental- Anos Iniciais	Resolução nº 4817/2023

**TÍTULO I – DO PREÂMBULO****CAPÍTULO I – Da Identificação da Instituição de Ensino Localização e Mantenedora**

**Art.1º** - A Escola Municipal José Marques De Macedo - Ensino Fundamental, 00172, está situada na Avenida Paraná s/n, Porto São José, Distrito do município de São Pedro do Paraná e é mantida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná. A escola é considerada Urbana e possui o código do inep: 41003837.

**CAPÍTULO II****Das Finalidades e Objetivos**

**Art.2º**- A Escola Municipal José Marques de Macedo- E.F.tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

LDBEN n° 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei n° 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**Art.3º-** A instituição de ensino garanti o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

**Art.4º-** A instituição de ensino objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico – PPP e Proposta Pedagógica elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pela SME (Secretária Municipal de Educação).

**Art.5º-** As instituições de ensino que ofertam atividades em jornada ampliada, tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com ações pedagógicas articuladas ao currículo, oportunizando a interlocução entre as diferentes disciplinas/componente curricular, contribuindo para a formação integral do estudante.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

### CAPÍTULO I - Da Gestão Democrática

**Art. 6º** A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar, na tomada de decisões para a elaboração, implementação e acompanhamento do PPP.

**Art. 7º** São elementos da gestão democrática:

- I. consulta pública da direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei;
- II. elaboração e reformulação do PPP e PPC,
- III. regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar;
- IV. constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado Conselho Escolar.



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art. 8º** - O processo de gestão democrática das instituições públicas, ressalta a importância do Conselho Escolar, como órgão máximo na tomada de decisões, no âmbito das instituições de ensino.

**Art.9º** - As ações administrativas e didático-pedagógicas, organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

**Art. 10** - As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.

**Art.11** - O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico– práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.

**Art. 12** - O trabalho pedagógico é organizado por meio da Equipe Gestora, Equipe Docente, Agente Educacional I e Agente Educacional II, Conselho de Classe, Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF.

**Art.13** - A Direção é constituída pelo Diretor, escolhidos democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar,

**Art. 14** - As instituições de ensino, independentemente da oferta, devem contemplar a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

## CAPÍTULO II - Da Organização do Trabalho Pedagógico

### Seção I - Da Equipe Gestora

**Art. 15** - A Equipe Gestora é composta por Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

**Art.16-** A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP.

**Art.17-** A jornada de trabalho da equipe gestora deverá ser cumprida em hora relógio.

**Art.18** - Cabe à mantenedora substituir o diretor quando este apresentar caso de insuficiência de gestão administrativa-financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Subseção I - Da Direção**

**Art.19-** Compete à Direção:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. organizar o processo de distribuição das turmas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados terceirizados;
- V. planejar e organizar a elaboração e execução do PPP envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino e aprovação do Conselho Escolar;
- VI. orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente;
- VII. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. acompanhar a implementação dos currículos do ensino fundamental anos iniciais e finais, conforme a BNCC e Referencial Curricular do Paraná.
- IX. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- X. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XI. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XII. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XIII. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XIV. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;
- XV. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- XVI. acompanhar com a Equipe Pedagógica o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;
- XVII. encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XVIII. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;
- XIX. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XX. disponibilizar espaço físico e horário para a realização dos encontros presenciais e atendimento individualizado aos estudantes, hora-atividade dos professores;
- XXI. participar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXII. assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, e educação integral, conforme a oferta e orientações da SEED;
- XXIII. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XXIV. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXV. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXVI. organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- XXVII. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXVIII. nos casos de oferta de projetos e programas de ampliação de jornada escolar verificar o número de estudantes participantes e disponibilizar o almoço/janta para os que permanecerem no espaço escolar no horário intermediário;
- XXIX. supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XXX. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XXXI. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar, acompanhando sua atuação educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs;
- XXXII. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXIII. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- XXXIV. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- XXXV. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- XXXVI. propiciar condições para os pedagogos realizarem a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço;
- XXXVII. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;
- XXXVIII. assegurar e acompanhar a efetivação dos programas de acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com ênfase na aprendizagem, disponibilizado pela mantenedora;
- XXXIX. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;
- XL. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
- XLI. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;
- XLII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
- XLIII. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XLIV. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;
- XLV. participar como membro nato do Conselho Escolar;
- XLVI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- XLVII. participar da APMF atuando diretamente em todas as ações desta instância ocupando a devida função de presidente;
- XLVIII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

**Subseção II**

**Da Equipe Pedagógica**

**Art.20-** A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa e modalidade de ensino e legislação vigente contemplada no PPP e regulamentada no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEED.

**Art.21-** A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

**Art.22-** Compete a Equipe Pedagógica:

- I. colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao PPP;
- III. participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;
- IV. analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- V. elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;
- VI. promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- VII. receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VIII. organizar e acompanhar, com a Direção, os Pré-Conselhos, os Conselhos de Classe e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- IX. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, e acompanhar a sua efetivação;
- X. orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
- XI. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso das plataformas digitais educacionais;
- XII. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XIII. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação em sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XIV. participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes;
- XV. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- XVI. conduzir a ação de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes de forma que ela se efetive no ano letivo regular e não interfira no cumprimento do calendário escolar, uma vez que os estudantes não poderão ser dispensados das atividades constantes das aulas regulares previstas;
- XVII. orientar e acompanhar para que as DCNs, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Juventude e da Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular ou Plano de Curso;
- XVIII. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico- metodológico da docência;
- XIX. promover a formação continuada a serviço dos docentes, a mediação de grupos de estudos e planejamento entre docentes da mesma instituição de ensino e mediação de grupos de estudos entre docentes de diferentes instituições de ensino, realizados nas horas-atividade;
- XX. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
- XXI. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- XXII. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;
- XXIII. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XXIV. participar da organização pedagógica da biblioteca e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;
- XXV. coordenar o processo democrático de representação docente e discente de cada turma;
- XXVI. cumprir, no que lhe compete, a efetivação da legislação vigente referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- XXVII. monitorar a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Auxílio Be do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XXVIII. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XXIX. acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XXX. organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;
- XXXI. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático- pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente;
- XXXII. orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos Livros Registro de Classe, Livro de Registro de Classe *Online*, Planos de aula ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXXIII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de socialização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXXIV. rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XXXV. solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXXVI. acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono escolar;
- XXXVII. notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;
- XXXVIII. participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente seguindo o programa de combate a evasão e ao abandono;
- XXXIX. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XL. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;
- XLI. participar da Equipe Multidisciplinar da Educação das Relações Étnico Raciais, subsidiando professores, funcionários e estudantes;
- XLII. analisar em conjunto com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoio na elaboração de propostas de intervenções de superação das dificuldades apontadas, utilizando as ferramentas de gestão: BI, SERE e LRCO.
- XLIII. coordenar a equipe docente no atendimento nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;
- XLIV. estabelecer com a Direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do Plano de Abandono das Edificações da Instituição de Ensino;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- XLV. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, compatível com o peso e idade, de acordo com a legislação vigente;
- XLVI. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- XLVII. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância:
- XLVIII. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;
- XLVIII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- XLIX. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRC/LRCO para implementação da sala de aula e posterior feedback formativo;
- L. acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula;
- LI. participar do Conselho de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão ação sobre o trabalho pedagógico, bem como, acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões;
- LII. organizar reuniões com os estudantes para apresentar o curso, e informá-los quanto à diversidade do mundo do trabalho;
- LIII. incentivar e facilitar o acesso à biblioteca, laboratórios e recursos tecnológicos adequados para cada curso;



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- LIV. orientar os estudantes quanto às dúvidas em relação ao conteúdo, horários de aula, dentre outros;
- LV. articular novas parcerias para firmar convênios para concessão de estágios;
- LVI. acompanhar o planejamento e a execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC com os docentes encarregados da orientação dos estudantes;
- LVII. acompanhar de forma articulada com a Equipe Pedagógica, o processo de avaliação do curso e institucional;
- LVII. orientar e auxiliar quanto ao processo classificador dos estudantes para as matrículas de turmas iniciais;
- LVIII. participar dos eventos de formação continuada específicos da Educação Profissional promovidos pela mantenedora;
- LIX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

### Seção II

#### Da Equipe Docente

**Art.23-** A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciados em Magistério e/ou pedagogia;

§ 1º Para executar atendimento especializado caso seja necessário, Educação Especial, tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa e guia intérprete;

§ 2º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes, com Transtornos Globais do Desenvolvimento são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado- PAEE.

§ 3º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à comunicação Alternativa- PAC.

**Art.24-** A equipe docente é constituída de Professores regentes, devidamente habilitados.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.25- Compete aos docentes:**

- I. participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar, com a equipe pedagógica, a proposta curricular da instituição de ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e as Diretrizes Curriculares Nacionais Estaduais;
- III. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- IV. elaborar seu Plano Trabalho Docente;
- V. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- VI. proceder à reposição de conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- VII. proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- VIII. promover o processo de recuperação concomitante de estudos para os estudantes estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- IX. participar do processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do pedagogo, com vista à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- X. participar do processo coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XI. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção;
- XII. participar da equipe multidisciplinar;
- XIII. assegurar que no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
- XIV. iabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade e as peculiaridades de cada estudantes no processo de ensino e aprendizagem;
- XV. incluir no seu PTD atividades nas plataformas digitais educacionais, quando instituídas pela SEED na sua disciplina/área ou componente curricular;
- XVI. estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- XVII. participar ativamente do conselho de classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem o aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- XVIII. propiciar aos estudantes formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- XIX. zelar pela frequência dos estudantes à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- XX. cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XXI. cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-se a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



XXII. manter atualizados os Registros de Classe, Registros de Classe Online e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e online;

XXIII. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXIV. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;

XXV. acompanhar, quando em exercício nas casas das famílias rurais, os estudantes nas suas propriedades, conforme previsto na Pedagogia alternativa

XXVI. considerar no PDT, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude e demais legislações;

XXVII. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;

XXVIII. comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

XXIX. comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;

XXX. identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;

XXXI. sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença, comprovada por atestado/laudo médico conforme a legislação vigente;

XXXII. participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;

XXXIII. comparecer a instituição de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

XXXIV. zelar pelo sigilo de informações pessoais de estudantes, professores, funcionários e famílias;

XXXV. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com estudantes, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXXVI. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SME;

XXXVII. elaborar, sob orientação da equipe pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao Projeto Político Pedagógico/ Proposta Pedagógica em consonância com a legislação vigente;

XXXVIII. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani (ciganos) na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;

XXXIX. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situações de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;

XL. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;

XLI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

### **Seção III - Da Equipe Técnico-Administrativo**

**Art.26-** A função de técnico administrativo é exercida por profissionais que atuam nas áreas da secretaria e biblioteca da Instituição de Ensino.

**Art.27-** O técnico administrativo que atua na secretaria como secretário (a) escolar é indicado pela direção da Instituição de Ensino ou concursado.

**Parágrafo único-** O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.

**Art.28-** Compete ao Secretário Escolar:



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- I.cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II.cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, LRC, LRCOM, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, etc;
- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico conforme determina a SME;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- VII. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino de atividades complementares no contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;
- IX. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- X. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- XI. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- XII. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- XIII. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino;
- XIV. participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XVI. encaminhar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XVII. organizar e disponibilizar o Registro de Ponto a todos os servidores da instituição;
- XVIII. secretariar os Conselhos de Classe, redigindo as respectivas atas;
- XIX. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XX. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
- XXI. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XXII. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXIII. alterar o nome civil nos documentos escolares, quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XXIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

XXV. cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;

XXVI. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;

XXVII. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino;

XXVIII. participar da avaliação institucional conforme orientações da SME;

XXIX. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XXX. respeitar toda identidade de gênero;

XXXI. participar da Equipe multidisciplinar;

XXXII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

XXXIII. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XXXIV. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XXXV. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XXXVI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar

**Subseção I**

**Da Equipe Auxiliar Operacional**

**Art.29-** O auxiliar operacional tem a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação, segurança e da alimentação escolar, no âmbito escolar, sendo coordenado e supervisionado pela Direção da instituição de ensino.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.30-** Compete ao auxiliar operacional que atua na limpeza, organização e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações:

- I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- VI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IV.garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X.auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XI.exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- XII.zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- XIII.comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

XIV. respeitar toda identidade de gênero;

XV. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;

XVI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XVII. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XVIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;

XIX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Art.31-** São atribuições do auxiliar operacional, que atua na cozinha do estabelecimento de ensino:

I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV. informar à equipe gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;

VI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

VII. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

IX. respeitar toda identidade de gênero;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

X. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;

XI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

XII. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;

XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar

### **Seção IX - Do Conselho de Classe**

**Art. 31-** O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

**Art.32-** A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de intervir em tempo hábil no processo ensino- aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares estabelecidos.

**Parágrafo único-** É da responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no conselho de classe.

**Art.33 -** Ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão sendo cumpridos de maneira coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

**Art.34-** O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Parágrafo único.** O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

**Art.35-** O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, Equipe Pedagógica, docentes, secretário, Salas de Apoio, atividades em Jornada Ampliada, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

**Art.36-** O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, Equipe Pedagógica, coordenação, docentes, secretário, estudantes representantes de turma, docentes atuantes em sala de programa de atividades complementares no contra turno e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

**Art.37-** deve ser organizado a partir desta dimensão:

O Conselho de Classe é organizado a cada término do bimestre, esta etapa é realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino- aprendizagem para que de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levando discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo.

**Parágrafo único-** Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

**Art.38-** A convocação, pela direção das reuniões ordinárias ou extraordinária do Conselho de Classe, deve ser comunicada com antecedência de 48 ( quarenta e oito) horas.

**Art.39-** O conselho de classe reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art.40-** As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em Livro Ata, pelo secretário (a) da escola, como forma de registro das decisões tomadas.

**Art.41-** Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar, avaliar o processo de ensino



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

e aprendizagem, a metodologia utilizada e definir, dentre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente dentre outras ações de caráter pedagógico.

**Parágrafo único** - A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

**Art. 42-** São atribuições do Conselho de Classe:

I.analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;

II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;

estabelecer mecanismos de recuperação de estudos concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos alunos, em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular da escola;

III.acompanhar o processo de avaliação de cada turma, devendo debater e analisar os dados qualitativos e quantitativos do processo ensino e aprendizagem;

IV.atuar com responsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno para o ano subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do aluno;

V.receber pedidos de revisão de resultados finais até 72 (setenta e duas) horas úteis após sua divulgação em edital;

VI. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;

acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;

VII.analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

VIII. encaminhar à secretaria da instituição de ensino o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;

IX. reanalisar os documentos dos estudantes solicitantes, recebidos na secretaria da instituição de ensino no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da revisão, prevista no item anterior, em conformidade com a legislação vigente;

X. encaminhar a secretaria da instituição o resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho Escolar, respeitando a legislação vigente;

XI. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consórcio com a Proposta Pedagógica ou Plano de Curso;

XII. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;

XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar;

§1º Os prazos mencionados nos incisos VII e IX deverão executar sábados, domingos e feriados.

§2º A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§3º O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu itinerário formativo.

§ 4º Os docentes poderão ser convocados para a análise/reanálise, no período de recesso escolar para os cursos anuais e fevereiro/julho para os semestrais.

## **Seção X**

### **Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar**



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.43-** Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como Órgãos Colegiados de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, APMF.

**Art.44-** Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

**Art.45-** A associação de Pais, Mestre e Funcionários- APMF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, mestres e funcionários da instituição de ensino, sem caráter político partidário, religiosos, racial e sem fins lucrativos, não sendo renumerados os seus dirigentes e conselheiros, com vigência de dois anos.

**Parágrafo único.** A APMF é regida por Estatuto próprio, aprovado e homologado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, e registrado em cartório.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

### Subseção I - Do Conselho Escolar

**Art.46-** O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

**Art.47-** O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.

**Art. 48-** O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e representantes de movimentos sociais organizados e comprometidos com a



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

educação pública, presentes na comunidade, sendo presidido por seu membro nato, o (a) diretor (a) escolar.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

§ 2º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 3º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§ 4º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§ 5º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

**Art.48-** O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição de ensino.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

§ 3º- O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo,



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

§ 4º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§ 5º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

§ 6º Na ata de eleição e no Ato de instituição dos membros do Conselho Escolar deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.

**Art.49-** O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

§ 1º O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 2º Na ausência do Vice-Presidente, a presidência será assumida pelo Conselheiro mais idoso da comunidade escolar.

§ 3º O Presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

**Art.50-** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento, lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, admitindo uma única reeleição consecutiva, por voto direto e secreto, exceto o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

**Art.51-** Cada segmento da comunidade escolar realizará Assembleias próprias para indicação de seus representantes.

**Art.52-** Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.53-** No(s) segmento(s) composto(s) por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

**Parágrafo único** - Em caso de afastamento e licença do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

**Art.54-** O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

§ 1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma Comissão Eleitoral, com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

**Art.55-** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

§ 1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na Lei Estadual nº 6.174, de novembro de 1.970.

§ 2º Os servidores substituídos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70- gozo de férias, licença-prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença-gestação.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério-QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

§ 4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo Conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

§ 5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§ 6º O segmento dos estudantes terá direito a voz e voto, desde que, orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica.

§ 7º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos (50%+1).

§ 8º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art.56-** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regimento.

**Art.57-** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo único** - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

**Art.58-** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em assembleia geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

a.ciência do Regimento Escolar;

b.ciência do PPP;

c.assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

**Art.59-** Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição – Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora para instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

**Art.60-** O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

**Art.61-** O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

**Art.62-** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

**Parágrafo único** - Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

**Art.63-** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.  
§ 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada sessenta dias, convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, três dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, um dia útil e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

convocação, por solicitação do Presidente, Vice-Presidente ou por representante designado.

§ 3º O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

**Art.64-** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros (50% + 1) ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

**Art.65-** Os membros do Conselho Escolar que se ausentar por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

§ 1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

§ 2º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

**Art.66-** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata em livro específico do colegiado.

**Art.67-** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regimento, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

**Art.68-** Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

**Art.69-** Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

**Art.70-** A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

**Art.71-** São atribuições do Conselho Escolar:

I.deliberar e participar na elaboração deste Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;

II.deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;

III.acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;

IV.analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

V.definir e aprovar, em conjunto com a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;

VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;

VIII. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEED e da legislação vigente;

IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;

X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;

XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;

XIII. elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEED e legislação vigente;

XIV. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SEED;

XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA;

XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;

XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;

XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;

XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

**Art.72-** As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

**Art.73-** A atuação como Conselheiro será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

**Art.74-** São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. representar legalmente o Conselho Escolar;
- II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;
- IX. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste;
- XI. encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas no decorrer do mandato;
- XII. encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

**Art.75-** São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares;
- III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;
- VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

**Art.76-** Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- V. consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;
- VI. solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Art.77-** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;
- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Escolar;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar..

**Art.78-** Aos Conselheiros fica vetado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público;
- VI. deliberar em desacordo às normativas e orientações da SEED.

**Art.79-** Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

**Art.80-** O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

**Art.81-** Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

**Art.82-** Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

I.conhecer as normas do Conselho Escolar;

II.destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

**Art.83-** A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes.

§ 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§ 2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

**Art.84-** Este documento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

**Parágrafo único** - O Regimento Escolar, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino, se necessário.

**Art.85-** A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SEED que emitirá um ato de destituição.

**Art.86-** O Conselho Escolar só poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.87-** Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da organização didático pedagógica**

**Art.88-** A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

**Art.89-** A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula;
- V. matrícula por  
transferência; VI.  
aproveitamento de estudos; VII.  
processo de classificação; VIII.  
processo de reclassificação; IX.  
transferência;
- X. revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;
- XI. regularização da vida escolar;
- XII. frequência;
- XIII. avaliação, recuperação de estudos e promoção;
- XIV. calendário escolar;
- XV. registros e arquivos escolares;
- XVI. eliminação de documentos escolares;
- XVII. avaliação institucional;
- XVIII. espaços pedagógicos.



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



### Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

**Art.90-** A Escola Municipal José Marques de Macedo oferta o Ensino Fundamental de nove anos do 1º ao 5º ano, devidamente autorizada.

- I. Ensino Fundamental, anos iniciais ;
- II. Programa de Atividades Complementares Curriculares em contraturno.
- III. Atividades de Educação em Tempo Integral.

### Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

**Art.91-** A instituição de ensino oferece a Educação Básica com base nos seguintes princípios da Constituição Federal e Estadual:

I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;

II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

**Art.92-** O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, na instituição de ensino pública, tem como finalidade:

I.o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;

II.a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III.o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;

IV.o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;

V.a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



VI.a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;

VII.a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

VIII.o atendimento no mínimo 04 horas diárias.

IX. Orientar suas ações nos fins da Educação Nacional previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96;

X. Atender às especificidades dos alunos públicos-alvo da educação especial, no processo educacional caso seja necessário;

XI. Alinhar conteúdos propostos pela BNCC (Base Nacional Comum) com o Referencial Curricular do Paraná abrangendo todos os componentes para o desenvolvimento das habilidades;

XII. Envolver os alunos inclusos nos projetos desenvolvidos pela escola;

XIII. Promover orientação e constante comunicação com a família quanto a parceria no desenvolvimento do aluno;

Atividades de Ampliação de Jornada:

I.Proporcionar atendimento de apoio escolar aos alunos que estejam com conteúdos defasado por dificuldades de assimilação;

II.Reunir turmas grupos com o máximo 09 integrantes, de acordo com a faixa etária e dificuldade específica de cada um;

III.Realizar o atendimento de 2 em 2 horas, 2 vezes por semana em cada turma;

IV.Utilizar metodologia diferenciada de acordo com o nível e a criatividade de cada turma;



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



V. Proporcionar apoio didático e pedagógico para minimizar as dificuldades de aprendizagem relacionadas aos conteúdos estudados em sala de aula, principalmente no desenvolvimento da leitura, escrita e operações matemática.

VI. Estimular a observação, a atenção, a coordenação viso motora, desenvolver a leitura, a interpretação, o raciocínio e a percepção;

VII. Conduzir ordenadamente os acontecimentos, informalmente, percebendo em determinados períodos o que já foi absorvido pelos alunos, considerando as capacidades já existentes;

VIII. Avaliar ao final de cada bimestre o rendimento escolar dos alunos;

IX. Manter contato frequente com os professores da turma;

### Seção III

#### Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

**Art.93-** A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

**Art. 94-** O regime da oferta da Educação Básica é de forma presencial, com a seguinte organização:

I. por ano/série: 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º ano do Ensino Fundamental de nove anos;

**Art.95-** Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;

II. Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o estudante, é disciplina integrante da Matriz Curricular da instituição de ensino pública, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;

III. a instituição de ensino deverá ofertar atividades pedagógicas ao estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino Religioso para cumprimento da carga horária.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.96-** Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

**Art.97-** A instituição de ensino oferta o Ensino Fundamental organizado em:

**Parágrafo único:** Anos iniciais com duração de 5 (cinco) anos no Ensino Fundamental de nove anos, perfazendo um total de 2400 horas no regime de nove anos de duração.

**Art.98-** Os conteúdos e componentes curriculares estão organizados na Proposta Pedagógica Curricular, inclusa no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, em conformidade com as Diretrizes Nacionais e Estaduais.

**Parágrafo único-** Os conteúdos curriculares estão organizados por área de conhecimento para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art.99-** A instituição de ensino oferta:

- I. contra turno para os anos iniciais do Ensino Fundamental
- II. Ampliação de Jornada em tempo integral;

**Art.100-** Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

- I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;
- II. Ensino Religioso, como disciplina integrante do Plano Curricular da instituição de ensino, assegurado o respeito à diversidade cultural, vedadas quaisquer formas de proselitismo;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

III. História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Prevenção ao uso indevido de drogas, Sexualidade humana, Educação Ambiental, Educação Fiscal e Enfrentamento à violência contra a Criança e o Adolescente, como temáticas trabalhadas ao longo do ano letivo, em todas as disciplinas;

IV. Conteúdos de História do Paraná na disciplina de História.

**Art.101-** A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base a legislação vigente contemplando o atendimento pedagógico especializado para atender aos estudantes da Educação Especial caso seja necessário.

**Art.102-** A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, observando o princípios da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus estudantes.

**Parágrafo único-** A partir do ano de 2023, o sistema de avaliação da presente instituição de ensino se dará de modo trimestral.

**Art.103-** Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental Em Tempo Integral em Turno Único - ETI consta:

I. A ETI tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino;

II. O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas conforme a BNCC, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple:

- a. atividades com acompanhamento pedagógico;
- b. aprofundamento da aprendizagem;
- c. experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

**Art. 104-** A Educação em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:

- I. matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE;
- II. organização por ciclo e/ou série;



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- III. frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
- IV. registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino;
- V. PPP e PPC, que explicitem a oferta e organização da ETI;
- VI. Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da BNCC e Parte Diversificada;
- VII. LRCO para todos os componentes curriculares.

**Art.105-** O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta - Turno Único.

### Seção IV - Da Matrícula por Ingresso

**Art.106-** A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada.

**Parágrafo único-** É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrículas.

**Art.107-** A instituição de ensino assegura matrícula inicial ou em curso, a qualquer tempo conforme normas estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções da SEED.

**Art.108-** As definições de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou outra forma de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I. análise comparativa do Histórico Escolar com a PPC, objeto da matrícula;
- II. eventual necessidade de adaptação à PPC da instituição de ensino;
- III. procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos dos objetivos da matrícula e para os que não se adaptam à PPC da instituição de ensino.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.109-** A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, menor de 18 (dezoito anos), sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I.de Identificação - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, original e cópia;

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

**Art.110-** Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

I. fatura da concessionária de energia elétrica atualizada ou sanepar - máximo 03 meses original e cópia. Quando a fatura não estiver em nome da mãe, pai ou responsável pelo estudante,

II.apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;

III.Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde - para menores de 18 anos – original e cópia;

IV. número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

V. e-mail do pai, mãe ou responsável legal;

VI. CPF do pai, mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório

VII. – RNM, Protocolo de Solicitação de Refúgio - original e cópia;

VIII. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede estadual do Paraná;

**Art.111-** Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal.

**Art.112-** A matrícula poderá ser efetuada por:

- I. ingresso;
- II. continuidade;
- III. transferência;
- IV. classificação;
- V. reclassificação;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art. 113-** Toda documentação do estudante no formato físico apresentado na instituição de ensino para a realização de matrícula, deve ser original para conferência dos dados e após a digitalização dos mesmos, deverão ser devolvidos.

**Art. 114-** Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar a documentação no prazo máximo do deferimento da matrícula.

§ 1º Para o estudante em situação de itinerância, (ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros) que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, CPF, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 2º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante avaliação diagnóstica.

**Art.115-** No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável deverá declarar pertencimento étnico-racial.

**Art.116-** A matrícula é deferida pelo diretor, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

**Art.117-** No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

**Art.118-** O período de matrícula será estabelecido pela SEED, por meio de Instruções Normativas.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.119-** Fica assegurada ao estudante não vinculado a instituição de ensino, a possibilidade de ingressar a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.

§ 1º O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano.

§ 2º O contido no caput desse artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para o primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes, no ato da matrícula, conforme legislação vigente.

**Art.120-** Para o Ingresso no Ensino Fundamental, com duração de 09 anos é obrigatória a matrícula de crianças com 06 anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Parágrafo Único - Os estudantes que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculados na Educação Infantil na etapa da pré-escola.

**Art.121-** Todas as matrículas devem ser inseridas no SERE;

**Art.122-** Para a matrícula de ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, o estudante deverá atender à legislação vigente, no ano da efetivação da matrícula;

**Art.123-** Os estudantes da Educação Especial caso houver serão matriculados em todas as etapas de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado;

## **Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos**

**Art. 124-** Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. a instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;
- II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



de vaga na instituição pretendida;

- III. a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.

**Art. 125-** Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.

**Art. 126-** A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.

**Art.127-** Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

**Art. 128-** O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar.

**Art. 129-** O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual.

**Art. 130-** A instituição de origem tem o prazo de 07 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

**Parágrafo Único -** Em caso de impossibilidade desse cumprimento do prazo, a instituição deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, período, para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

### Subseção I - Da Classificação

**Art.131-** A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a instituição de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

idade, experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. por promoção, para alunos que cursam, com aproveitamento, a série ou etapa anterior, na própria instituição de ensino;
- II. por transfêrencia, para estudantes procedentes de outras instituição de ensino; do país ou do exterior, considerando a classificação da instituição de ensino, de origem;
- III. independente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante na série/ano, ciclo ou etapa compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais.

**Art.132-** A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das instituições de ensino e dos profissionais:

- I.organizar comissão formada por docentes, pedagogos e Direção da instituição de ensino para efetivar o processo;
- II.proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- III.comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- IV.arquivar atas e avaliações que deverão ser elaboradas de acordo com Instrução Normativa da SEED;
- V.registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

**Art. 133-** Para pessoa oriunda de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, o estudante deverá ser matriculado no semestre, módulo, fase compatível com sua idade em qualquer época do ano.

**Parágrafo único** – Cabe a instituição de ensino responsável pelo estudante elaborar o plano especial de estudos para o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessárias para o prosseguimento de seus estudos.



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



### Subseção II - Da Reclassificação

**Art. 134-** A reclassificação é o conjunto de procedimentos pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas, componentes curriculares, ou outra forma de organização, para encaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Parágrafo Único - A reclassificação deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo e estar de acordo com o PPP e Regimento da instituição.

**Art. 134-** É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de Reclassificação sem o Parecer do NRE de sua jurisdição.

**Art. 135-** A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados que estão cursando.

Parágrafo Único - O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à SEED para registro.

**Art. 136-** Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para série ou etapa inferior à anteriormente cursada.

**Art. 137-** Caberá à instituição de ensino que procedeu a reclassificação emitir a correspondente documentação escolar.

**Art. 138-** A Equipe Pedagógica e os docentes da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

### Subseção III - Da Adaptação



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art. 139-** A adaptação de estudos do componente curricular é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na PPC, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

**Art. 140-** A adaptação de estudos far-se-á pela BNCC/FGB.

**Parágrafo Único** - Aos componentes curriculares específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de nível médio e do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade normal, em nível médio, deverão ser cursadas integralmente, não podendo ser por adaptação.

**Art. 141-** A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

**Art. 142-** A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

**Parágrafo Único** - Ao final do processo de adaptação, será elaborada a Ata de resultados, os quais serão registrados no histórico escolar do estudante e no relatório final e encaminhado à SEED.

### **Seção VI - Da Revalidação e Equivalência de Estudos Feitos no Exterior**

**Art.143-** A instituição de ensino procederá à equivalência de estudos incompletos cursados no exterior e correspondentes ao Ensino Fundamental.

**Art.144-** A instituição de ensino procederá à equivalência e revalidação de estudos completos realizados no exterior e correspondentes ao Ensino Fundamenta.Caso não oferte, deverá encaminhar os estudantes para revalidação e equivalência de estudos completos do Ensino Fundamental a uma instituição de ensino credenciada pela legislação vigente.

**Art.145-** A instituição de ensino procederá à equivalência e à revalidação de estudos completos realizados no exterior correspondentes ao Ensino Fundamental para as instituições de ensino credenciadas pela legislação vigente.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.146-** A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;
- II. legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV.a existência de acordos e convênios internacionais;
- V.documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI.as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

**Art.147-** Alunos que estudaram em instituições de ensino brasileiro sediados no exterior, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação, não precisam submeter-se aos procedimentos de equivalência de estudos.

**Parágrafo único-** A documentação escolar do aluno oriundo de escola brasileira sediada no exterior deverá conter o número do parecer do Conselho Nacional de Educação que autorizou o funcionamento da escola no exterior e o visto consular.

**Art.148-** Para proceder à equivalência de estudos a instituição de ensino seguirá as orientações contidas nas instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação.

**Art.149-** A matrícula do estudante proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.150-** A matrícula de estudantes oriundos do exterior, com período letivo concluído depois de ultrapassados 25% do total de horas letivas previstas no Calendário Escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

**Art.151-** A instituição de ensino, ao realizar a equivalência de estudos, emitirá a respectiva documentação.

**Art-152-** Declarada a equivalência, o ato pertinente será registrado junto ao NRE e os resultados integrarão a documentação do estudante.

**At.153-** O estudante, oriundo de país estrangeiro, que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para a classificação, será matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano.

**Parágrafo único-** A instituição de ensino elaborará plano próprio para o desenvolvimento dos conhecimentos necessários para o prosseguimento de seus estudos.

**Seção VII - Da Regularização de Vida Escolar**

**Art.154-** O encaminhamento dos processos de regularização da vida escolar é de responsabilidade da instituição de ensino que detém a matrícula do estudante, mesmo nos casos de transferência com irregularidades.

**Art.155-** O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor da instituição de ensino, sob a orientação e supervisão do NRE, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º Constatada a irregularidade, a Direção da instituição de ensino dará ciência imediata ao NRE.

§ 2º O NRE acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à Direção da instituição de ensino registrar os resultados do processo na documentação do estudante.



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



### Seção VIII - Da Frequência

**Art.156-** No Ensino Fundamental é obrigatória a frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

§ 1º Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

**Art.157-** É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I.portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;

**Parágrafo único.** As faltas tratadas no caput deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe *Online*, e no sistema SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção) porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

**Art.158-** A relação de estudantes, quando menores de idade, que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei, será encaminhada ao Conselho Tutelar do Município, ou Juiz competente da Comarca e ao Ministério Público.

### Seção IX

#### Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

**Art.159-** A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.160-** A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante, e considerar as características individuais deste conjunto dos componentes curriculares cursados, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Parágrafo único** - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

**Art.161** - A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico.

**Parágrafo único** - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

**Art.162-** Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico/ Proposta Pedagógica.

**Parágrafo único** - O sistema de avaliação da instituição de ensino é organizado em avaliações bimestrais com registros de notas para o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental anos iniciais.

**Parágrafo único** - A avaliação dos estudantes da Educação Especial caso houver deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

**Art.163-** Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

**Art.164-** Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

**Parágrafo único** - Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.165-** A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

**Art.166-** A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

**Art.167-** A recuperação de estudos será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

**Parágrafo único** - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

**Art.168-** A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não interfere no cumprimento do calendário escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, conseqüentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

**Art.169-** A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo ao Conselho Escolar deliberá-los e acompanhá-los.

**Art.170-** Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pelo NRE.

**Art.171-** A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) para o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ano do Ensino Fundamental de nove anos.

**Parágrafo único:** O aluno que não apresentar resultado satisfatório e/ou frequência inferior a 75% será retido na mesma série/ano.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
 Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
 CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.172-** Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

**Parágrafo único:** Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe Online LRCO.

**Art.173-** A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

**Parágrafo único** - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos seguintes.

**Art.174-** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no regime de 9 anos de duração, a promoção será no final de cada ano, desde que tenha frequência mínima de 75% exigida em lei.

**Art. 175-** Para a composição da média do período avaliativo do Ensino Fundamental **trimestral** será, obrigatoriamente, proporcionado ao estudante no mínimo 02 instrumentos de avaliação e 02 instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 instrumentos de avaliação e de 10 instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação.

**Art. 176-** No Ensino Fundamental, a média final corresponderá ao resultado da somatória das notas obtidas nos trimestres, dividido pelo número de trimestres, conforme fórmula abaixo:

**Art.177-** Os estudantes dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo conforme fórmula abaixo:

$$MF = 1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T \geq 6.0 \text{ (Média Final para aprovação)} \quad \div 3$$



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.178-** Os estudantes dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

I. frequência inferior a 75% do total da carga horária letivas, independentemente do aproveitamento escolar;

II. média inferior a 6,0 em cada disciplina, mesmo que a frequência seja superior a 75% do total da carga horária do curso após recuperação.

**Art.179-** A disciplina de Ensino Religioso não se constitui em objeto de aprovação e reprovação dos estudantes, conforme legislação vigente.

**Art.180-** Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

## **Seção X**

### **Do Calendário Escolar**

**Art.181-** O Calendário Escolar será elaborado anualmente, conforme normas emanadas da SEED, pela instituição de ensino, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e após, enviado ao órgão competente para a análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

**Parágrafo único-** Após aquiescência do Conselho Escolar, a proposta do Calendário Escolar da instituição de ensino será encaminhada ao NRE, para análise e homologação ao final de cada ano letivo, anterior à sua vigência.

**Art.182-** O Calendário Escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

**Art.183-** O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

**Parágrafo único-** O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

### Seção XI

#### Dos Registros e Arquivos Escolares

**Art.184-** A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I.identificação de cada estudante;
- II.regularidade de seus estudos;
- III.autenticidade de sua vida escolar.

**Art.185-** Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

**Art.186-** Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

**Art.187-** A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

**Art.188-** São documentos de registro escolar:

- I.Requerimento de Matrícula;
- II.Ficha Individual;
- III.Histórico III. Escolar;
- IV.Relatório Final;
- V.Livro de Registro de Classe *Online* – LRCOM

#### Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.189-** Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

**Art.190-** A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e as prazos dispostos na legislação em vigor.

**Art.191-** A direção da instituição de ensino, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

**Art.192-** Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares:

I.Pertinentes à instituição de ensino;

a) Planejamentos didático-pedagógicos com o prazo de doze meses e de acordo com a legislação vigente.

b) Calendário escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas no prazo de doze meses de acordo com a legislação vigente.

I.Referente ao corpo discente:

a) Instrumentos utilizados para avaliação a partir de provas e trabalhos de pesquisa, debates e seminários bimestrais de acordo com o calendário anual e com a legislação vigente.

b) Documentos inativos do estudante e de acordo com a legislação vigente:

c) Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano; Ficha Individual, após 2 (dois) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 1 (ano).

**Art.193-** Para eliminação dos documentos escolares será lavrada Ata, na qual deverá constar a natureza do documento, o nome do estudante, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

**Parágrafo único-** A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinada pelo diretor, secretário e demais funcionários presentes.

## **Seção XII - Da Avaliação Institucional**



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



**Art.194-** A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

**Art.195-** A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e/ou por meio de mecanismos criados pela SME.

**Parágrafo único** - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

### Seção XIII - Dos Espaços Pedagógicos

**Art.196-** Os espaços pedagógico na instituição de ensino, tem como principio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes. É ainda a reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

**Art.197-** A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico, à disposição de toda a comunidade escolar.

**Art.198-** A biblioteca tem Regulamento específico, elaborado pela equipe pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

**Art.199-** A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

§1º A biblioteca estará sob a responsabilidade de integrante do quadro técnico administrativo, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições neste regimento escolar.



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do

Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180

CNPJ 01.933.181/0001-71



### TÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### Da Equipe Gestora e Docentes

#### Seção I – Dos Direitos

**Art.200-** Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto do Magistério Municipal são garantidos também os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e Regimento Escolar;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretária Municipal de Educação e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas;
- V. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante do Conselho Escolar e associações afins;
- IX. participar de associações e/ou agremiações afins;



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- X. participar da definição da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e sua conforme normas emanadas da SEED;
- XI. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- XII. ter acesso às orientações e normas emanadas da SEED; XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
- XII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição de ensino;
- XIII. compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;
- XIV. ter assegurado gozo de férias previsto em lei.
- XV. assegurar o sigilo do nome do registro civil dos estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XVI. Contribuir com a preservação da ocorrência de casos de “ bullying” estabelecendo ações que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos.

### Seção II

#### Dos Deveres

**Art.201-** Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir o Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- V. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- VI. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XI. Manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- XII. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino no que lhe couber;
- XIII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico na instituição;
- XIV. comunicar aos órgãos competentes quanto a frequência dos estudantes para tomada das ações cabíveis;
- XV. dar atendimento ao estudante independente de suas condições de aprendizagem;
- XVI. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na instituição;
- XVII. manter os pais ou responsáveis e os estudantes informados sobre o sistema de Avaliação da Escola, no que diz respeito a sua área de atuação;
- XVIII. informar pais ou responsáveis e os estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIX. estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XX. receber e analisar o pedido de revisão de notas dos estudantes no prazo estabelecidos no Sistema de Avaliação;
- XXI. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XXII. ser assíduo, comparecendo pontualmente a instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e , quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;
- XXIII. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XXIV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- Parágrafo único-** A equipe pedagógica deverá acompanhar o trabalho docente, quando das reposições de conteúdos e caga horária aos discentes.
- I. ser assíduo, comparecer pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- III. prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos;
- IV. cumprir a hora-atividade na instituição de ensino, em horário normal das aulas a eles atribuídas;
- V. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- VI. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;
- VII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- VIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente;
- IX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- X. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XI. assegurar o sigilo do nome de registro de civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XIII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XV. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XVI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XVII. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Art.202-** Compete à Direção da instituição de ensino, conforme a legislação vigente, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

**Art.203-** Compete à Direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

§1º encaminhar pedagogicamente os casos de indisciplina;

§2º cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Art.204-** Compete à equipe pedagógica também:



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



I. organizar as informações e dados coletados a serem analisados no Conselho de Classe;

II. solicitar aos pais ou responsáveis, o(s) motivo(s) do afastamento do estudante.

**Art.205-** Compete à direção da instituição, conforme a Lei nº14361/2004, de 22/04/2004, em seu respectivo art.3º, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

**Parágrafo único-** Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente, mesmo no caso do não uso do uniforme.

**Art.206-** Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto no art.136, inciso I e no art.147, da Lei nº 8069/1990.

§ 2º Quando praticado por adolescentes, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

§ 3º Não permitir prejuízo à frequência do estudante na instituição de ensino, salvo decreto de internação provisória.

### Seção III

#### Das Proibições

**Art.207-** Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e Direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes da instituição de ensino ;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção e/ou Conselho Escolar;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. fumar nas dependências da instituição de ensino.

**Art.208-** A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.209-** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em Ata, com as respectivas assinaturas.

**CAPÍTULO II**

**Dos Direitos, Deveres e Proibições da Equipe Técnico Administrativo, e da Equipe Auxiliar Operacional.**

**Seção I**

**Dos Direitos**

**Art.210-** A equipe técnico-administrativa e a equipe auxiliar operacional, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SME e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular definida no Projeto Político Pedagógico;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. ter assegurado o direito de votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII. participar de associações ou agremiações afins;
- IX. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- X. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar;
- XI. assegurar o sigilo do nome de registro de civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XII. contribuir com a prevenção da ocorrência de situações de “bullying” , estabelecendo medidas que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

**Seção II**

**Dos Deveres**

**Art.211-** Compete a equipe técnico-administrativa:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Seção III**

**Das Proibições**

**Art.212-** À equipe técnico-administrativa e à equipe auxiliar operacional é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
- IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

XII. comparecer ao trabalho e aos eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias químicas tóxicas;

XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

**Art.213-** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em ata, com as respectivas assinaturas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos, Deveres, Proibições e Ações Disciplinares dos Estudantes**

##### **Seção I**

##### **Dos Direitos**

**Art.214-** Constituem-se direitos dos estudantes com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, da Lei nº. 9.394/96- Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN, Decreto Lei nº. 1.044/69 e Lei nº.6.202/75 e demais legislação vigentes são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- III. Ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;
- V. Ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação mediante laudo médico;
- VI. Ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- VII. Solicitar orientações dos diversos setores da instituição de ensino;
- VIII. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- IX. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;
- X. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- XI. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- XII. ter assegurado o direito de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- XIII. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- XIV. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 72 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- XV. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino;
- XVI. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XVII. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- XVIII. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XIX. requerer, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- XX. reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XXI. atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XXII. requerer por transferência ou cancelamento de matrícula através dos pais ou responsáveis, quando menor;
- XXIII. ter reposição de aulas quando da ausência do professor responsável da turma;
- XXIV. solicitar os procedimentos didáticos pedagógicos previstos na legislação vigente e normatizados pelo Sistema Estadual de Ensino;
- XXV. sugerir, aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XXVI. realizar atividades avaliativas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico;
- XXVII. receber regime de tarefas domiciliares, com acompanhamento da instituição de ensino sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivo de enfermidade ou gestação;
- XXVIII. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXIX. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XXX. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



XXXI. er respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;

XXXII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

XXXIII. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;

### Seção II

#### Dos Deveres

**Art.214-** São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVII. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;
- XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido para o seu deslocamento;
- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de identidade de gênero, de crença religiosa, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- XXIII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXIV.cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XXV.respeitar a propriedade alheia;
- XXVI. comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Escolar e pela APMF;
- XXVII.auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a equipe gestora;
- XXVIII.manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXIX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Seção III**

**Das Proibições**

**Art.215-** Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar nas dependências da instituição de ensino;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XIII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XV. portar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XVI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XVII. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção;
- XVIII. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

**Seção IV**

**Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos  
Estudantes**



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.216-** Todas as ações disciplinares prevista no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para a ciência das ações tomadas.

**Art.217-** O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e Direção;

II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante em livro ata a reincidência dos fatos;

III. convocar os pais para ciência e assinatura, quando menor;

IV. após as ações descritas caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme Constituição Federal.

**Art.218-** Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar e, após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição de ensino, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

**Art.219-** A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar o caso; nas situações que extrapolam o âmbito da instituição de ensino, o menor deverá ser conduzido aos órgãos competentes para novos encaminhamentos.

**Art.220-** O ato infracional deverá ser apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

**Art.221-** A prática de atos de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.222-** Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

**Art.223-** Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação do Conselho Escolar.

§ 1º O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;

II. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;

III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observando a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento às aulas, evitando assim, às situações de vulnerabilidade ante os perigos que rondam a instituição de ensino;

IV. convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou Termo de Compromisso, conscientizando os estudantes e seus responsáveis, inculcando nos estudantes noções básicas de cidadania e na prevenção da vulnerabilidade ante os perigos que rondam a escola, pela não utilização do uniforme;

V. empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

VI. O estudante não poderá ser exposto à situação vexatória pela não utilização do uniforme.

**Art.224-** O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar, sem prejuízo de outras consequências/ medidas.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

**Art.225-** O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

**Art.226-** Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis**

#### **Seção I**

#### **Dos Direitos**

**Art.227-** Aos pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- III. ter conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e das disposições contidas neste Regimento;
- IV. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- V. serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- VI. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- VII. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VIII. solicitarem, no prazo máximo de 72 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- IX. assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- X. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Conselho Escolar e Núcleo Regional de Educação;
- XI. representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XII. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar e associações afins;
- XIII. participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIV. terem acesso ao aplicativo Escola Paraná para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante.

**Art. 228-** Observada a boa fé e os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção Pessoais, a administração pública poderá realizar o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas prevista em Leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

- Art. 229-** Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:
- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência ou cancelamento de matrícula quando responsável pelo menor;
- VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar de que, por força do Regimento Escolar for membro inerente;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
- XVII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

XVIII. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

**Art.230-** Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

**Art.231-** Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

**Art.232-** Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

**Art.233-** O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

### **Seção III**

#### **Das Proibições**

**Art. 234-** Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

VIII. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

**Art.235-** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

**Parágrafo único** - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Finais

**Art. 236-** A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, mediante Ato Administrativo.

**Art. 237-** O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretária de Estado da Educação.

**Art. 238-** O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo de Alteração ou de Acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

educativo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

**Art.239-** Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem tomar conhecimento do disposto do Regimento Escolar da instituição.

**Art.240-** Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

**Art.241-** Comprovados em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos na legislação vigente ou existência de infringência às determinações do presente, todos os atos escolares praticados pelos favorecidos serão nulos para qualquer fim de direito.

**Art.242-** O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua aprovação pelo Conselho Escolar e após, emissão do Parecer do Núcleo Regional de Educação de Loanda.

São Pedro do Paraná, 20 de outubro de 2023.

Andréia Santos Silva

Decreto: 394/2022

Diretora



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



### REFERÊNCIAS

**PARANÁ.** Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. \*Referencial para a elaboração do Regimento Escolar da Educação básica \*. Organizadora: Shirley Alves de Souza Santos. 8 de. 2022. **LEGISLAÇÃO FEDERAL.**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969. Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 28 mai 2020.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
 Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
 CNPJ 01.933.181/0001-71

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9294.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 21 mai 2021.

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em: [https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b- e&ei=Zl-zYdHHDJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIUCHZVCDvwQ4dUDCA0&oeq=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs\\_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAXKBAhBGABKBAhGGABQA FgAYABoAHACeACAAQCIAQCSAQCYAQA&sclient=gws-wiz](https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b- e&ei=Zl-zYdHHDJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIUCHZVCDvwQ4dUDCA0&oeq=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAXKBAhBGABKBAhGGABQA FgAYABoAHACeACAAQCIAQCSAQCYAQA&sclient=gws-wiz). Acesso em: 10 dez 2021.

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71



educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm). Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 14 jan 2020.2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm). Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category\\_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category\\_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico- Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera a alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE-N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do Campo. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category\\_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
 Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
 CNPJ 01.933.181/0001-71

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Direção Educação Básica,

modalidade Educação Especial. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15541rceb001-10-pdf&category\\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category\\_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Direção Educação básica. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category\\_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de educação básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category\\_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=7246-rb007-10&category\\_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL - PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>. Acesso em: 09 fev 2021.

BRASIL – Lei nº 6.202, DE 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm). Acesso em: 20 out 2022.

BRASIL - MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em: 21 mai 2021.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná - Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do poder executivo do estado do paraná. Disponível em:

<https://docs.google.com/document/d/14nfursiu-ydeqpuwzhkqjgydymbjwbnf/edit#>. Acesso em: 03 nov 2022 .

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto. Disponível em: <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239>. Acesso em: 23 mar 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: [http://www.lex.com.br/doc/7475035/lei\\_n\\_6174\\_de\\_16\\_de\\_novembro\\_de\\_1970.a\\_spx](http://www.lex.com.br/doc/7475035/lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.a_spx). Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10\orgão=1100\retiraLista=true\site=1>. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º



## ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm). Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial e ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de Ensino Fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em:



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de Ensino Fundamental e médio, particulares e da rede

pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De%20certoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da educação básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De certoEstadual3371.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/De%20certoEstadual3371.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
 Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
 CNPJ 01.933.181/0001-71

incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993>  
 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 – Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>. Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15b>



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

[e00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8. pdf.](http://e00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf)  
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:  
[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação nº 09/2001-CEE/PR. Disponível em:  
[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_01\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\\_03\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_04\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_05\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao\\_07\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
 Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
 CNPJ 01.933.181/0001-71

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_02\\_07.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf)  
 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao\\_03\\_07.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf)  
 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao\\_02\\_08.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf)  
 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.  
 Disponível em:  
<https://www.google.com/url?q=http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/ViwoLde%252012.0312009?OpenDocument&sa=D&source=docs&ust=1666106083796051&usq=AOvVaw1TtRXIjq1qDtxuY05qh7o>  
 Acesso em: 20 de outubro de 2022.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao\\_04\\_10.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf)  
 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao\\_05\\_10.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf)  
 Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del\\_03\\_13.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf)  
 Acesso em: 02 jun 2020.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del\\_02\\_14.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf).  
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del\\_02\\_16.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf).  
Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017- Revogação da Deliberação nº 031/1986 - CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:  
[www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del\\_02\\_17.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao\\_02\\_18.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:  
[http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao\\_03\\_06.pdf](http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Resolução SEED nº 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos Diretores, estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Disponível em:  
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 07 mar 2022.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertam educação básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do  
Paraná – PR CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180  
CNPJ 01.933.181/0001-71

Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:  
<http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em: 10 dez 2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes>. Acesso em 16 dezembro de 2021.

PARANÁ. DECRETO Nº 10.086 – APROVADO EM - 17 DE JANEIRO DE 2022- Regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr>. Acesso em: 29 nov 2022.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR nº 02/2022, APROVADA EM 29/04/2022, Sistema Estadual de Educação do Paraná: Alteração da Deliberação CEE/PR nº 10/2021 que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná Publicada no Diário Oficial nº do dia 03/05/22. Disponível em: [https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao\\_02\\_22.pdf](https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/deliberacao_02_22.pdf). Acesso em: 05 maio 2022.

PARANÁ. DECRETO Nº 7.687 - 20 DE MAIO DE 2021- Aprova o Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para sociedade civil constituída pela comunidade escolar, para as instituições de ensino da Rede Pública Estadual. <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-7687-2021-parana-aprova-o-estatuto-padrao-das-associacoes-de-pais-mestres-e-funcionarios-apmf-ou-outra-denominacao-para-a-sociedade-civil-constituída-pela-comunidade-escolar>. Acesso em: 12 junho 2023.



**NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA**  
**JOSE MARQUES DE MACEDO, E M-EF**

---

**Protocolo:** 21.206.348-7  
**Assunto:** Elaboração do Regimento Escolar.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO  
**Data:** 20/10/2023 13:35

---

**DESPACHO**

DE: Escola Municipal José Marques de Macedo  
PARA: SEED/LOA/SDE

Segue documentações referente ao Regimento Escolar desta instituição de ensino, para emissão do parecer do NRE de Loanda.

São Pedro do Paraná, 20 de outubro de 2023.

Andréia Santos Silva  
Decreto:394/2023  
Diretora

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Devolve-se para a Mantenedora emitir o Ato de Homologação do Regimento Escolar conforme Parecer de Legalidade nº 50/2023 emitido pelo NRE de Loanda.**

**Após, solicitar a assinatura do responsável pela análise no SEF/NRE/LOA, finalizar pendência e comunicar o Núcleo para o arquivamento.**

**Loanda, datado eletronicamente  
ASSINADO ELETRONICAMENTE**



ePROTOCOLO



Documento: **solicitacaodoatodehomologacaodoRegimentoEscolarE.M.JoseM.deMacedo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isaque Marques da Silva (XXX.710.789-XX)** em 20/10/2023 14:47 Local: SEED/LOA/SDE.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Isaque Marques da Silva** em: 20/10/2023 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7b2fb74836b51b5a4586cbb37aef5654**.



**NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA**  
**JOSE MARQUES DE MACEDO, E M-EF**

---

**Protocolo:** 21.206.348-7  
**Assunto:** Elaboração do Regimento Escolar.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO  
**Data:** 20/10/2023 16:35

---

**DESPACHO**

DE: Escola Municipal José Marques de Macedo  
PARA: SEED/LOA/SDE

Seguem a Declaração de Homologação emitida pela Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e apreciação do NRE de Loanda.

São Pedro do Paraná, 20 de outubro de 2023.

Andréia Santos Silva  
Diretora  
Decreto: 394/2022.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 20/10/2023 16:35 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Andreia Santos Silva Barbosa** em: 20/10/2023 16:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**eff5cc7def7e5233dffa21cd3310572**.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do Paraná – PR

CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180

CNPJ 01.933.181/0001-71

Email: escola.josemarques@hotmail.com

**Declaração de Legalidade do Regimento Escolar**

**DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE Nº 04/2023** emitida pelo Conselho  
Escolarda Instituição de Ensino.

**Assunto:** Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar.

A Escola Municipal José Marques de Macedo-EF apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar da instituição.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da Legalidade do Regimento da Instituição.

O presente Regimento Escolar e atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR e demais legislações vigentes.

**É a Declaração.**

São Pedro do Paraná 20 de outubro de 2023.

---

Andréia Santos Silva  
Decreto 394/2022  
Presidente do Conselho Escolar



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAODELEGALIDADEDOREGIMENTO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 20/10/2023 16:38 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Andreia Santos Silva Barbosa** em: 20/10/2023 16:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**97be5b180c04844e7cc28310131f3340**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Avenida Paraná 307 - CEP 87.955-000 - Fone/Fax (44)**  
**3464-1143CNPJ/MF 76.975.259/0001-10**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2023**

A Prefeitura Municipal de São Pedro, neste Ato representado pelo senhor Willian José Cardoso de Andrade, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 199/2022 de 17/06/2022, considerando a Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR.

**HOMOLOGA**

**Art. 1º - O Regimento Escolar da Escola Municipal José Marques de Macedo – Ensino Fundamental, do município de São Pedro do Paraná.**

**Art.2º O Regimento Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.**

Willian José Cardoso de Andrade

Secretário de Educação e Cultura

*Willian José Cardoso de Andrade*

Decreto 199/2022 - RG 9.319.457-5  
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São Pedro do Paraná, 20 de outubro de 2023.



**NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA**  
**JOSE MARQUES DE MACEDO, E M-EF**

---

**Protocolo:** 21.206.348-7  
**Assunto:** Elaboração do Regimento Escolar.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO  
**Data:** 23/10/2023 08:43

---

**DESPACHO**

DE: Escola Municipal José Marques de Macedo  
PARA: SEED/LOA/SDE

Seguem a Declaração de Homologação emitida pela Secretária Municipal de Educação para conhecimento e apreciação do NRE de Loanda.

São Pedro do Paraná, 23 de Outubro de 2023.

Andréia Santos Silva  
Diretora  
Decreto: 394/2022.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 23/10/2023 08:44 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Andreia Santos Silva Barbosa** em: 23/10/2023 08:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**63da28089cf9d8e29a08e27c2384e7a6**.

**PARECER Nº 50/2023 - NRE/LOA**

**ASSUNTO:** Parecer de Legalidade do **REGIMENTO ESCOLAR**

**A Escola Municipal José Marques de Macedo – Ensino Fundamental**, apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O Núcleo Regional de Educação de Loanda emite o presente Parecer que resulta da verificação da Declaração de Legalidade n.º 04/2023 emitida pela Mantenedora Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná.

É o Parecer.

Loanda, 19 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica)

**Ademir Antonio Saravalli**  
Chefe do NRE de Loanda  
Decreto nº 1.649/2023

Substituído



ePROCOLO



Página(s) 122 a 122 substituída(s) por Isaque Marques da Silva em: 29/11/2023 11:41 motivo: Por motivo de erro na Declaração de Legalidade na Instituição Escolar estamos fazendo a alteração no parecer 50/2023.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**59e9aa0437de85b1d7abf16cad069cf.**

## DESPACHO

Assunto: **REGIMENTO ESCOLAR**

Informamos que o REGIMENTO ESCOLAR foi Homologado através do Ato de Homologação nº 04/2023 e Parecer de Legalidade nº 50/2023.

Salientamos que os referidos documentos citados acima, devem fazer parte do acervo da Vida Legal da instituição de ensino.

CIENTE através da Assinatura Eletrônica.

Loanda, *datado eletronicamente*

(assinatura eletrônica)

**Isaque Marques da Silva**

Setor de Estrutura e Funcionamento ou Documentação Escolar  
NRE de Loanda

(assinatura eletrônica)

**Marlei Boito Reyes**

Coordenadora do SNE  
NRE de Loanda

(assinatura eletrônica)

**Andréia Santos Silva**

Diretora  
Escola Municipal José Marques de Macedo - EF



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHOregimentoEsc.M.JoseM.deMacedo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isaque Marques da Silva (XXX.710.789-XX)** em 23/10/2023 08:57 Local: SEED/LOA/SDE, **Marlei Boito Reyes (XXX.819.639-XX)** em 23/10/2023 11:05 Local: SEED/LOA/SDE.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 23/10/2023 12:01 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Isaque Marques da Silva** em: 23/10/2023 08:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**42bb4a0bbdfba985b1e89902843b8078**.



**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO – EF**

Avenida Paraná, S/N – Porto São José – São Pedro do Paraná – PR

CEP: 87957 – 000 – Fone 44 3444 1180

CNPJ 01.933.181/0001-71

Email: escola.josemarques@hotmail.com

**Declaração de Legalidade do Regimento Escolar**

**DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE Nº 02/2023** emitida pelo Conselho  
Escolarda Instituição de Ensino.

**Assunto:** Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar.

A Escola Municipal José Marques de Macedo-EF apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar da instituição.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da Legalidade do Regimento da Instituição.

O presente Regimento Escolar e atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR e demais legislações vigentes.

**É a Declaração.**

São Pedro do Paraná 08 de novembro de 2023.

---

Andréia Santos Silva  
Decreto 394/2022  
Presidente do Conselho Escolar



ePROCOLO



Documento: **DECLARACAODELEGALIDADEDOREGIMENTOCORRETA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 08/11/2023 14:24 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Andreia Santos Silva Barbosa** em: 08/11/2023 14:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**65f94e0652550f9dd48090ba08505b68**.



**NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA**  
**JOSE MARQUES DE MACEDO, E M-EF**

---

**Protocolo:** 21.206.348-7  
**Assunto:** Elaboração do Regimento Escolar.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO  
**Data:** 08/11/2023 14:22

---

**DESPACHO**

DE: Escola Municipal José Marques de Macedo  
PARA: SEED/LOA/SDE

A Declaração de Legalidade anterior estava com a numeração equivocada, sendo assim segue nova Declaração de Legalidade.

São Pedro do Paraná, 08 de novembro de 2023.

Andréia Santos Silva  
Decreto: 394/2022.  
Diretora.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 08/11/2023 14:24 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Andreia Santos Silva Barbosa** em: 08/11/2023 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6084f893872e804afb98fd1484dae471.**

**PARECER Nº 88/2023 - NRE/LOA**

**ASSUNTO:** Parecer de Legalidade do REGIMENTO ESCOLAR

**A Escola Municipal José Marques de Macedo – EF**, apresenta o REGIMENTO ESCOLAR elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O Núcleo Regional de Educação de Loanda emite o presente Parecer que resulta da verificação da Declaração de Legalidade n.º 02/2023 emitida pelo Conselho Escolar da referida Instituição de Ensino e mantida pela Prefeitura Municipal.

É o Parecer.

Loanda, 29 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica)  
**Ademir Antonio Saravalli**  
Chefe do NRE de Loanda  
Decreto nº 1.649/2023



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERDELEGALIDADEDOREGIMENTOESCOLARESC.M.JOSEMARQUESDEMACEDOEF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ademir Antonio Saravalli (XXX.282.019-XX)** em 29/11/2023 11:52 Local: SEED/LOA/CH.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Isaque Marques da Silva** em: 29/11/2023 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**2810787aa2f718e3042ebd6c8bf43b5b.**



**NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA**  
**SETOR DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

---

**Protocolo:** 21.206.348-7  
**Assunto:** Elaboração do Regimento Escolar.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO  
**Data:** 29/11/2023 15:06

---

**DESPACHO**

Solicitamos o ATO DE HOMOLOGAÇÃO para dar continuidade no processo.

Isaque Marques da Silva  
Documentação Escolar - NRE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR**

**Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone: 44-3464-1143**  
**CGC/MF 76975259/0001-10**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO N° 13/2023**

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, neste Ato representado pelo senhor Willian José Cardoso de Andrade, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°199/2022 de 17/06/2022, considerando a Deliberação n° 02/2018 – CP/CEE/PR e o Parecer n° 88/2023 – NRE/LOA.

**HOMOLOGA**

**Art. 1° - O Regimento Escolar da Escola Municipal José Marques de Macedo - Ensino Fundamental, do município de São Pedro do Paraná.**

**Art. 2° O Regimento Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.**

---

Willian José Cardoso de Andrade  
Secretário de Educação e Cultura

São Pedro do Paraná, 04 de novembro de 2023.



ePROTOCOLO



Documento: **ATOREGIMENTOENVIAREPROTOCOLO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 04/12/2023 15:45 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Andreia Santos Silva Barbosa** em: 04/12/2023 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c3b30b5729b026753e6782aae2476aa**.



**NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA**  
**JOSE MARQUES DE MACEDO, E M-EF**

---

**Protocolo:** 21.206.348-7  
**Assunto:** Elaboração do Regimento Escolar.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO  
**Data:** 04/12/2023 15:45

---

**DESPACHO**

DE: Escola Municipal José Marques de Macedo  
PARA: SEED/LOA/SDE

Seguem o Ato de Homologação expedido pela Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e apreciação do NRE de Loanda.

São Pedro do Paraná, 04 de dezembro de 2023.

Andréia Santos Silva  
Diretora  
Decreto: 394/2022.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_10.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 04/12/2023 15:45 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Andreia Santos Silva Barbosa** em: 04/12/2023 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3a44c53a33d50f8922724e938024dd22**.



**NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA**  
**SETOR DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

---

**Protocolo:** 21.206.348-7  
**Assunto:** Elaboração do Regimento Escolar.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO  
**Data:** 08/12/2023 09:21

---

**DESPACHO**

Fazer a substituição do ato anterior para o Ato Atualizado e devolver para dar prosseguimento ao processo do Regimento Escolar.

Isaque Marques da Silva  
Documentação Escolar - NRE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone: 44-3464-1143

CGC/MF 76975259/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO N° 13/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, neste Ato representado pelo senhor Willian José Cardoso de Andrade, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°199/2022 de 17/06/2022, considerando a Deliberação n° 02/2018 – CP/CEE/PR e o Parecer n° 88/2023 – NRE/LOA.

### HOMOLOGA

**Art. 1° - O Regimento Escolar da Escola Municipal José Marques de Macedo - Ensino Fundamental, do município de São Pedro do Paraná.**

**Art. 2° O Regimento Escolar homologado por este Ato entra em vigor a partir desta data.**

---

Willian José Cardoso de Andrade  
Secretário de Educação e Cultura

São Pedro do Paraná, 05 de dezembro de 2023.

**NÚCLEO REGIONAL DE LOANDA**  
**JOSE MARQUES DE MACEDO, E M-EF**

---

**Protocolo:** 21.206.348-7  
**Assunto:** Elaboração do Regimento Escolar.  
**Interessado:** ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARQUES DE MACEDO  
**Data:** 14/12/2023 14:28

---

**DESPACHO**

DE: Escola Municipal José Marques de Macedo  
PARA: SEED/LOA/SDE

Seguem o ato de homologação expedido pela Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e apreciação do NRE de Loanda.

São Pedro do Paraná, 14 de dezembro de 2023.

Andréia Santos Silva  
Diretora  
Decreto: 394/2022.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_13.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 14/12/2023 14:29 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Andreia Santos Silva Barbosa** em: 14/12/2023 14:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**38788d9f9fa3bebc74fc16a905766c23**.

## DESPACHO

Assunto: **REGIMENTO ESCOLAR**

Informamos que o REGIMENTO ESCOLAR foi Homologado através do Ato de Homologação nº 13/2023 e Parecer de Legalidade nº 88/2023.

Salientamos que os referidos documentos citados acima, devem fazer parte do acervo da Vida Legal da instituição de ensino.

CIENTE através da Assinatura Eletrônica.

Loanda, *datado eletronicamente*

(assinatura eletrônica)

**Isaque Marques da Silva**

Setor de Estrutura e Funcionamento ou Documentação Escolar  
NRE de Loanda

(assinatura eletrônica)

**Marlei Boito Reyes**

Coordenadora do SNE  
NRE de Loanda

(assinatura eletrônica)

**Andréia Santos Silva**

Diretora  
Escola Municipal José Marques de Macedo -EF



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHOREGIMENTOESCOLARESC.M.JOSEM.DEMACEDO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isaque Marques da Silva (XXX.710.789-XX)** em 14/12/2023 14:47 Local: SEED/LOA/SDE, **Marlei Boito Reyes (XXX.819.639-XX)** em 14/12/2023 15:15 Local: SEED/LOA/SDE.

Assinatura Simples realizada por: **Andreia Santos Silva Barbosa (XXX.455.058-XX)** em 18/12/2023 08:31 Local: LOA261000172.

Inserido ao protocolo **21.206.348-7** por: **Isaque Marques da Silva** em: 14/12/2023 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fd47edcbda5b456ab8822d36e62237d**.